

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 18 de Abril de 2016 • Edição 880 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 17/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 17/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 17/2016 - do processo de compra nº 447/2016 referente a contratação Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de sinalização vertical indicativa de nomes de ruas, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU de Primavera do Leste - MT sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - **ITEM 1: A EMPRESA COMERCIAL E DIST PIANCO EIRELI - ME NO VALOR FINAL DE R\$668646.00(seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e seis reais) .**

Primavera do Leste, 14 de abril de 2016.  
Manoel Alves Damascena Junior  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº: 024**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 017/2016**

**FORNECEDORA: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME**

**OBJETO:** Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de sinalização vertical indicativa de nomes de ruas, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU de Primavera do Leste - MT.

**VIGÊNCIA:** 18/10/2016

**ITENS:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit.	Val. Total
1	47007	CONFECCAO INSTALACAO CONJUNTO PLACAS DE SINALIZACAO TRANSITO COMPLETO CONJUNTO DE PLACAS TUDOS GALVANIZADAS, CHAPA COM NOME DE RUA EM CHAPA 18 COM PELÍCULAS REFLETIVAS INSTALADAS NO LOCAL CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA	1.842	UN	G2 SINAL	R\$ 363,00	R\$ 668.646,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 668.646,00</b>

**MIRNA HECKLER BRAFF**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 454/2015

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 454/2015**

**Edital de Convocação nº 081, de 18 de abril de 2016**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 454/2015 e alterações, para os seguintes cargos: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 5 - 1369/2016SMEE e PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, conforme Ofício nº 1375/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**Candidato**

LUZIA RIBEIRO DE RESENDE  
CARMEM MARIA PINHEIRO  
TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA  
SIMONE TOME BORGES  
ZENILIA MOREIRA RIBEIRO

### **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**

**Candidato**

DARLENE ALVES DO NASCIMENTO

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 454.01/2015 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 454.01/2015 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 18 de abril de 2016.

**Janaïne Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item** para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos atendendo as solicitações das Farmácias nas Unidades Básicas, Pronto Atendimento, Farmácia Central, Clínicas Oftalmológicas, CEMOC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 033/2016, Edital e anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 18/04/2016.  
**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 29/04/2016 às 12:00 horas. (HO DE BRASÍLIA - DF)  
**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 03 de maio de 2016, às 09:00 horas.  
 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 03 de maio de 2016, às 09:30 horas.  
 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)  
**REALIZAÇÃO:** Por meio do site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br). "Acesso Identificado no link - licitações"

Em 18 de abril de 2016.

\*Mirna Heckler Braff

Presidente da CPL

\*Original assinado nos autos do Processo

## RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 19/2016

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 19/2016

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 19/2016 - do processo de compra nº 468/2016 referente a contratação Aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes Proinfância tipo B, de acordo com o termo de compromisso Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 9428 Processo 2340005807201273 sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS NO VALOR FINAL DE R\$1218.00(um mil e duzentos e dezoito reais ) ITEM 2: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$202.00(duzentos e dois reais ) ITEM 3: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$2128.00(dois mil e cento e vinte e oito reais ) ITEM 4: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$1328.00(um mil e trezentos e vinte e oito reais ) ITEM 5: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$2960.00(dois mil e novecentos e sessenta reais ) ITEM 6: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$5517.00(cinco mil e quinhentos e dezessete reais ) ITEM 7: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1820.00(um mil e oitocentos e vinte reais ) ITEM 8: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$2420.00(dois mil e quatrocentos e vinte reais ) ITEM 9: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1215.00(um mil e duzentos e quinze reais ) ITEM 10: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$298.00(duzentos e noventa e oito reais ) ITEM 11: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$350.00(trezentos e cinquenta reais ) ITEM 12: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$532.00(quinhetos e trinta e dois reais ) ITEM 13: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$877.00(oitocentos e setenta e sete reais ) ITEM 14: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1416.00(um mil e quatrocentos e dezesseis reais ) ITEM 15: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$138.00(cento e trinta e oito reais ) ITEM 16: A EMPRESA L F COM EQUIP INFO REPRES LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$230.00(duzentos e trinta reais ) ITEM 17: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1330.00(um mil e trezentos e trinta reais ) ITEM 18: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1330.00(um mil e trezentos e trinta reais ) ITEM 19: A EMPRESA L F COM EQUIP INFO REPRES LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4464.00(quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais ) ITEM 20: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$240.00(duzentos e quarenta reais ) ITEM 21: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1880.00(um mil e oitocentos e oitenta reais ) ITEM 22: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO

VALOR FINAL DE R\$740.00(setecentos e quarenta reais ) ITEM 23: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$4416.00(quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais ) ITEM 24: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$624.00(seiscentos e vinte e quatro reais ) ITEM 25: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1044.00(um mil e quarenta e quatro reais ) ITEM 26: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1392.00(um mil e trezentos e noventa e dois reais ) ITEM 27: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$110.00(cento e dez reais ) ITEM 28: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1800.00(um mil e oitocentos reais ) ITEM 29: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$345.00(trezentos e quarenta e cinco reais ) ITEM 30: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1345.00(um mil e trezentos e quarenta e cinco reais ) ITEM 31: A EMPRESA AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INF NO VALOR FINAL DE R\$1194.00(um mil e cento e noventa e quatro reais ) ITEM 32: A EMPRESA EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS NO VALOR FINAL DE R\$986.00(novecentos e oitenta e seis reais ) ITEM 33: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$132.00(cento e trinta e dois reais ) ITEM 34: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$201.00(duzentos e um reais ) ITEM 35: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$80.00(oitenta reais ) ITEM 36: A EMPRESA L F COM EQUIP INFO REPRES LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$340.00(trezentos e quarenta reais ) ITEM 37: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1375.00(um mil e trezentos e setenta e cinco reais ) ITEM 38: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$994.00(novecentos e noventa e quatro reais ) ITEM 39: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1895.00(um mil e oitocentos e noventa e cinco reais ) ITEM 40: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$365.00(trezentos e sessenta e cinco reais ) ITEM 41: A EMPRESA L F COM EQUIP INFO REPRES LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4276.00(quatro mil e duzentos e setenta e seis reais ) ITEM 42: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$1150.00(um mil e cento e cinquenta reais ) ITEM 43: A EMPRESA EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS NO VALOR FINAL DE R\$900.00(novecentos reais ) ITEM 44: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$162.00(cento e sessenta e dois reais ) ITEM 45: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$2508.00(dois mil e quinhentos e oito reais ) ITEM 46: A EMPRESA L F COM EQUIP INFO REPRES LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$201.00(duzentos e um reais ) ITEM 47: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$445.00(quatrocentos e quarenta e cinco reais ) ITEM 48: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$445.00(quatrocentos e quarenta e cinco reais ) ITEM 49: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$1120.00(um mil e cento e vinte reais ) ITEM 50: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$278.00(duzentos e setenta e oito reais ) ITEM 51: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$716.00(setecentos e dezesseis reais ) ITEM 52: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$3600.00(tres mil e seiscentos reais ) ITEM 53: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1710.00(um mil e setecentos e dez reais ) ITEM 54: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$195.00(cento e noventa e cinco reais ) ITEM 55: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$750.00(setecentos e cinquenta reais ) ITEM 56: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$315.00(trezentos e quinze reais ) ITEM 57: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$300.00(trezentos reais ) ITEM 58: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$760.00(setecentos e sessenta reais ) ITEM 59: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1155.00(um mil e cento e cinquenta e cinco reais ) ITEM 60: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$1125.00(um mil e cento e vinte e cinco reais ) ITEM 61: A EMPRESA AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INF NO VALOR FINAL DE R\$290.00(duzentos e noventa reais ) ITEM

62: A EMPRESA AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INF NO VALOR FINAL DE R\$702.00(setecentos e dois reais ) ITEM 63: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$1750.00(um mil e setecentos e cinquenta reais ) ITEM 64: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$440.00(quatrocentos e quarenta reais ) ITEM 65: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$2760.00(dois mil e setecentos e sessenta reais ) ITEM 66: A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$1782.00(um mil e setecentos e oitenta e dois reais ) ITEM 67: A EMPRESA KM IND E COM DE MOVEIS - EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$945.00(novecentos e quarenta e cinco reais ) .

Primavera do leste, 13 de abril de 2016.  
Manoel Alves Damascena Junior  
Pregoeiro Oficial

## DECRETO Nº 1.565 DE 18 DE ABRIL DE 2016

### DECRETO Nº 1.565 DE 18 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades. **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aprovado o **REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2016

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### ANEXO I

### REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 1º** - São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

**I** - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

**II** - sensibilizar e mobilizar a sociedade Primaveraense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Primavera do Leste;

**III** - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

**IV** - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e Município.

**Artigo 2º** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Poder Público Municipal, terá como finalidade indicar prioridades de atuação para a União, Estado e Municípios;

#### CAPÍTULO II

#### DO TEMÁRIO

**Artigo 3º** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: “**A Função Social da Cidade e da Propriedade**”, e; como lema: “**Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas**”.

**Artigo 4º** - Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades, serão elaborados pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades que, após aprová-los, dar-lhes-á publicidade antes da conferência.

#### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO

**Artigo 5º** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

**Artigo 6º** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Comissão da 6ª Conferência Estadual das Cidades e à Secretaria de Estado de Cidades.

**Parágrafo Único** - A Assessoria de Planejamento promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

**Artigo 7º** - O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades terá etapas, nos âmbitos, municipal e estadual, em consonância com este

Regimento.

**Artigo 8º** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades será realizada no dia 11 de abril de 2016, das 8:00 as 17:00 horas no auditório da ACIPLE – Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste.

**Artigo 9º** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência Municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios propostos;

§ 2º - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

**Artigo 10** - A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Assessor de Planejamento, na condição de Coordenador, na sua ausência ou impedimento eventual, por um outro integrante da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

**Artigo 11** - A organização e realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades será conduzida pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades, com apoio e participação das demais Secretarias Municipais.

§ 1º - Os membros que compõem a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades estão relacionados no Anexo II deste Regimento.

§ 2º - A Coordenação Geral da 6ª Conferência das Cidades será exercida, respectivamente pelo Assessor de Planejamento Municipal João Batista Dias Correa.

**Artigo 12** - Compete a Coordenação da Conferência das Cidades:

**I** - mobilizar os parceiros, as entidades e outros órgãos, no âmbito municipal de sua atuação, para preparação e participação na Conferência Municipal;

**III** - homologar o Relatório Final elaborado pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

**Artigo 13** - Compete à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

**I** - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

**II** - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

**III** - utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Municipal das Cidades;

**IV** - elaborar a programação e a pauta da etapa Estadual da 6ª Conferência Municipal das Cidades;

**V** - avaliar os relatórios e documentos das Comissões para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Municipal das Cidades;

**VI** - elaborar o relatório final da 6ª Conferência Municipal das Cidades;

**VII** - utilizar a metodologia de sistematização Nacional para as contribuições e as propostas aprovadas na Conferência Municipal;

**VIII** - sistematizar as propostas resultantes da Conferência Municipal, consolidando-as para a Etapa Estadual.

#### SEÇÃO II

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

**Artigo 14** - Os recursos referentes à etapa municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

§ 1º - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico [planejamento@pva.mt.gov.br](mailto:planejamento@pva.mt.gov.br), podendo a Comissão Municipal Recursal requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolados na Prefeitura/Assessoria de Planejamento e endereçado à Comissão Municipal Recursal e de Validação.

§ 2º - As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Municipal Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artigo 15** - A Comissão Municipal Recursal deverá comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 30 dias corridos antes do início da Conferência Municipal.

**Artigo 16** - Os recursos referentes à etapa Municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Estadual Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

**Artigo 17** - Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

**Artigo 18** - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico [cnrv@cidades.gov.br](mailto:cnrv@cidades.gov.br), podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**Artigo 19** - As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória Municipal pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**Artigo 20** - As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal pertinente, em um prazo máximo de 10 dias anterior ao início das respectivas conferências.

**Artigo 21** - A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

**Artigo 22** - A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência Municipal das Cidades deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

**I** - gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 42,3%;

**II** - movimentos populares, 26,7%;

**III** - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

**IV** - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

**V** - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

**VI** - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

**a) Poder Público Municipal** - gestores, administradores, servidores e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

**b) Movimentos Populares** - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

**c) Trabalhadores** - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

**d) Empresários** - empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

**e) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa** - entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

**f) Organizações Não Governamentais** - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

**Artigo 23** - Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

**I** – delegadas e delegados;

**II** – observadoras e observadores;

**III** – convidadas e convidados, e;

**IV** – expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para escolha dos observadores, convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 24** - As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**Artigo 25** - As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Municipal correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo: coffee break para todos os participantes presentes na conferência Municipal das Cidades.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E ESTADUAL

##### SEÇÃO I

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Artigo 26** - A realização da Conferência Municipal das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Artigo 27** - Para a realização da Conferência Municipal das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Assessoria de Planejamento, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Art. 23 deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O Regimento da Conferência Municipal das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 11 de abril de 2016, em consonância com este Regimento.

**Artigo 28** - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

**I** - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

**II** - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

**III** – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

**IV** – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência das Cidades;

**V** – a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas;

**VI** – ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no sítio da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30(trinta) dias após a realização da conferência;

**VII** – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência, e;

**VIII** – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

**Parágrafo Único** - O Município de Primavera do Leste terá direito a um número máximo de 12(doze) delegadas e delegados para a etapa Estadual, conforme o Anexo II, constante do Regimento Estadual. Sendo os seguintes segmentos: 05 (cinco) Poder Público Municipal; 03 (três) Movimentos Sociais; 01 (um) Empresários e 01 (um) Trabalhadores; 01 (um) profissionais acadêmicos e Cons. de classe; 01 (um) Ong's.

**Artigo 29** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

**Artigo 30** - Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação:

**I** - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

**II** - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e

representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

**III** - receber os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

**IV** - receber os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

**V** - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

**Artigo 31** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### ANEXO II

#### Membros da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades

\*Coordenação Geral - João Batista Dias Correa

#### Comissão Preparatória da 6ª Conferência das Cidades

MEMBRO	SEGMENTO
Carmem Betti Borges de Oliveira (Vereadora)	Poder Publico Municipal
João Batista Dias Correa (Assessor de Planejamento)	Poder Publico Municipal
Alba Ferraz Damascena (Professora Pedagoga)	Poder Publico Municipal
Maísa Macedo Dysarsz ( Secretária de Gabinete)	Poder Público Municipal
Frederico Nascimento Nogueira (Encarregado de Comunicação)	Poder Publico Municipal
Edmir João Souza Soliman (Encarregado de Processamento de Dados)	Poder Publico Municipal
Fernanda Batista dos Santos Silva (Agente Administrativo)	Poder Publico Municipal
Renato Moraes dos Santos ( Presidente da União Primaveraense das Associações de Moradores de Bairro)	Movimentos Populares
Ana Chaves Nascimento (Presidente da Cooperativa da Colônia de Mulheres)	Movimentos Populares
Jorge Gomes Moreira (Representante da Associação dos Deficientes Físicos de Primavera do Leste)	Movimentos Populares
Juarez Paulo dos Santos (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais)	Trabalhadores
Edna Manhic (Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP)	Trabalhadores
Naudir Rhor (Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Primavera do Leste - CDL)	Empresários
João Luiz Kruger (Presidente da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste - ACIPLE)	Empresários
Elisabete Rodrigues de Matos (Representante da Associação dos Engenheiros Cívicos, Arquitetos e Geólogos de Primavera do Leste)	Entidades Profissionais
João Renato Ferreira da Rosa (Representante do Centro de Ensino Profissionalizante – CENPRO)	ONG

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 510/16

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 012/2016 de 21 de março de 2016.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o Senhor ANTONIO LUIZ MACHADO, para exercer a função de Professor Pedagogo, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 15 de abril de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

#### PORTARIA Nº 511/16

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 012/2016 de 21 de março de 2016.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora MARIA DA GLÓRIA RAMOS, para exercer a função de Auxiliar Educacional, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 15 de abril de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

#### PORTARIA Nº 512/16

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 010/2016 de 11 de março de 2016.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora AMANDA SOLANGE VIEIRA OLIVEIRA, para exercer a função de Técnica de Laboratório, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 15 de abril de 2016.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.